



CERTIFICADO de que a presente Lei
se encontra registrada no livro n.º 2
sob n.º 14/88
Regente Feijó - SP
28 de 04 de 88
Oficial do Registro Civil

183 e 183/1880
1288
Publicado e registrado na Secretaria das folhas
do livro 1288
Carlos Roberto Rampasso
Secretário

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.366/88 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a:-

- I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de até CZ\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS) provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios;
- II - Assinar, com a referida secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a construção de uma Praça Pública, anexa ao Terminal Rodoviário de passageiros, no centro da cidade.
- III - Fica aberto na contadoria municipal um crédito adicional especial na importância de CZ\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS) para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta de:-
 - Orgão :- Serviços Municipais
 - Unidade Orçamentária:- Ruas e Praças
 - Elemento de Despesa:- 4110

Parágrafo Único:- O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado pela Secretaria do Interior do Governo do Estado de São Paulo-PAM - Programa de Apoio aos Municípios.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 27 de Abril de 1.988.

Carlos Roberto Rampasso
Secretário da P.M. Regente Feijó

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

123